

**ESTADO DO ACRE**

MENSAGEM Nº 2104, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 87/2023, que *"Dispõe sobre a proibição de pessoas que cometeram maus-tratos a animais domésticos, de obterem novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais"*, de autoria do Deputado Emerson Jarude.

Instada se manifestar, a Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC apontou: *"Nesse sentido, como existe uma discordância da proposta de lei estadual com a Lei federal de crimes ambientais, no que se refere ao rigor a ser aplicado, onde a referida PL proporcionaria menos restrição, deixando possibilidade para reincidência de tutores no crime de maus tratos a animais domésticos"*.

Outrossim, tendo em vista que, para a doutrina, a natureza jurídica dos animais está relacionada à previsão do art. 82 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (CC), vislumbra-se possível usurpação da competência legislativa da União em matéria de direito civil, estabelecida no art. 22, inciso I, da Constituição da República.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em questão, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 09/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7989971** e o código CRC **D7CBA5B2**.
